

28 de dezembro de 2018 095/2018-PRE

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações nos Critérios de Aceitação de Carta de Fiança Bancária e de Títulos de Renda Fixa Emitidos por Bancos Emissores de Garantias (CDB, LCI e LCA) para Constituição de Garantias na Câmara BM&FBOVESPA.

Informamos que os critérios de aceitação em garantia na Câmara BM&FBOVESPA dos ativos relacionados abaixo passarão por alterações, conforme descrito a seguir.

- 1. Carta de Fiança Bancária (CFI)
- 2. Títulos de renda fixa emitidos por bancos emissores de garantias
  - 2.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB)
  - 2.2 Letra de Crédito Imobiliário (LCI)
  - 2.3 Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)



# Depósito via participante vinculado ao banco emissor de garantias

Para mitigar o risco de correlação desfavorável (*wrong way risk*), não será mais permitido o depósito em garantia de CFI, CDB, LCI e LCA para clientes que operem sob responsabilidade de participante (membro de compensação, participante de negociação pleno, participante de negociação e participante de liquidação) vinculado ao banco emissor da garantia. Os cálculos dos limites, bem como a definição do termo "participante vinculado", constam no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA.

A adequação a esse novo critério seguirá o cronograma a seguir.

- i. Até 31/01/2019, será permitido o aditamento das CFIs existentes e/ou constituição de novas CFIs em garantia que não atendam ao novo critério com vencimento máximo em 27/12/2019.
- ii. Até 31/01/2019, será permitido o depósito em garantia de CDB, LCI e LCA que não atendam ao novo critério.
- iii. Os CDBs, LCIs e LCAs depositados em garantia que não atendam ao novo critério deverão ser substituídos até 27/12/2019.

## Novo modelo de carta de fiança bancária

A B3 atualizou o modelo da CFI para constituição de garantias na Câmara BM&FBOVESPA. A adequação ao novo modelo seguirá o cronograma a seguir.

- i. A partir de 31/01/2019, passará a vigorar o novo modelo de CFI.
- ii. As CFIs depositadas em garantia até 31/01/2019 e emitidas com base no modelo anterior à data deste Ofício Circular poderão ser mantidas em garantia até o seu vencimento.



O novo modelo da CFI está disponível no Anexo deste Ofício Circular e no portal da B3, <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, em Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing B3, Administração de Riscos, Garantias, Garantias aceitas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Administração de Garantias, pelos telefones (11) 2565-4237/5622 ou pelo e-mail garantias@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



## Anexo do Ofício Circular 095/2018-PRE

# Novo Modelo de Carta de Fiança Bancária para Depósito em Garantia na Câmara BM&FBOVESPA

[Papel timbrado do banco]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Praça Antonio Prado, 48, 4º andar 01010-901 – São Paulo, SP

At.: [•]

# CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº [•]

Prezados Senhores.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o [•], instituição financeira com sede na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representado na forma de seu estatuto social (<u>Fiador</u>), obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima com sede na Praça Antonio Prado, nº 48 – 7º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (<u>Beneficiária</u>), a ser Fiador e principal pagador, solidariamente responsável, de [•], [com sede/residente e domiciliado] na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no [CNPJ/MF/CPF/MF] sob o nº [•] (Afiançado), nos termos e nas condições abaixo estipulados.

A fiança concedida por meio desta Carta de Fiança Bancária nº [•] (Fiança), no valor de até R\$[•] ([•] reais) (Valor Afiançado), representa (a) a garantia depositada perante a câmara de compensação e liquidação administrada pela Beneficiária (Câmara), sob e de acordo com o disposto na Lei 10.214/2001, na



Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.882, de 30/08/2001, na Circular do Banco Central do Brasil 3.057, de 31/08/2001, e nos regulamentos, manuais, estatutos, glossários, ofícios circulares, comunicados externos e nas demais normas da Beneficiária, conforme eventualmente alterados (em conjunto, Normas Aplicáveis) - os quais o fiador declara, em caráter irrevogável e irretratável, conhecer, compreender e concordar – e (b) destina-se a garantir o cumprimento tempestivo de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, judiciais e extrajudiciais, pecuniárias e não pecuniárias, totais ou parciais, vincendas ou vencidas (de forma regular ou antecipadamente), assumidas, a qualquer tempo, pelo Afiançado, por conta própria e/ou em nome de terceiros, perante a Beneficiária e/ou qualquer dos participantes da Câmara: (i) sob e de acordo com as Normas Aplicáveis; (ii) em decorrência da, ou relacionadas à, atuação do Afiançado, a qualquer tempo, por conta própria e/ou em nome de terceiros nos mercados administrados pela Beneficiária; e/ou (iii) por força de operações realizadas e/ou registradas, a qualquer tempo, pelo Afiançado, por conta própria e/ou em nome de terceiros, em tais mercados, incluindo, mas não se limitando a, as obrigações de depósito de garantias, de pagamento de ajustes diários, de liquidação de posições (inclusive posições futuras), assim como multas, juros, correção e atualização monetária, e quaisquer outros montantes decorrentes das obrigações assumidas, a qualquer tempo, e não cumpridas ou por cumprir, nos termos das Normas Aplicáveis, sendo certo que a presente Fiança garante, inclusive, o pagamento de tributos, custos, despesas, judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios nos quais a Beneficiária eventualmente incorra, judicial ou extrajudicialmente, para demandar o cumprimento desta Fiança, de qualquer obrigação amparada pela presente Fiança e/ou para a conservação, defesa e/ou satisfação de seus direitos conforme esta Fiança (todas as obrigações descritas neste parágrafo, em conjunto, as Obrigações Garantidas).

Praca Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737



O Fiador reconhece, neste ato, que as Obrigações Garantidas são líquidas e certas, nos termos e para os fins do disposto no artigo 821 da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (<u>Código Civil</u>).

O prazo de vigência desta Fiança é de [•] ([•]) dias a contar da data de emissão deste instrumento, vigorando, portanto, até o dia [•] de [•] de [•], inclusive (<u>Prazo de Vigência</u>), observado que a presente Fiança permanecerá plenamente válida e eficaz, e poderá ser apresentada e demandada pela Beneficiária após o término do Prazo de Vigência, em relação às Obrigações Garantidas exigíveis no Prazo de Vigência, sujeito aos prazos prescricionais aplicáveis (<u>Prazo de Apresentação</u>).

Fica expressamente estabelecido que, respeitado o limite do Valor Afiançado, o Fiador poderá ser demandado a cumprir as obrigações de pagamento assumidas sob a presente Fiança parcialmente e mais de uma vez, sucessivamente, a critério exclusivo da Beneficiária, obrigando-se o Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar à Beneficiária, no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos neste instrumento, todos e quaisquer pagamentos, totais ou parciais, que lhe tenham sido por ela demandados, tantas vezes quantas forem necessárias para atender ao cumprimento das Obrigações Garantidas, durante o Prazo de Vigência e/ou o Prazo de Apresentação.

Os pagamentos sob esta Fiança não poderão ser objeto de eventual compensação pelo Fiador e deverão ser feitos sem qualquer dedução ou retenção de quaisquer depósitos obrigatórios, tributos, taxas, contribuições fiscais, sociais, parafiscais ou de qualquer natureza incidentes ou que venham a incidir sobre as Obrigações Garantidas ou o pagamento de qualquer valor devido sob esta Fiança. Caso qualquer dedução ou retenção deva ser realizada, o Fiador deverá pagar os referidos depósitos obrigatórios, tributos, taxas ou contribuições e quaisquer importâncias adicionais que sejam necessárias, de forma a assegurar que a Beneficiária receba um valor líquido igual ao valor total que teria recebido caso tal dedução ou retenção não fosse realizada.



O exercício da presente Fiança pela Beneficiária, em benefício próprio ou de qualquer dos participantes da Câmara, observará os procedimentos descritos a seguir, independentemente de qualquer outra formalidade adicional, de qualquer pretensão, discussão de mérito, ação, disputa ou eventual reclamação que o Afiançado venha a ter ou exercer em relação às Obrigações Garantidas.

# FIANÇA D+1

- (i) A Beneficiária comunicará diretamente ao Fiador a necessidade de cumprimento desta Fiança, até as 18h (dezoito horas), horário de São Paulo, SP, por meio de (a) mensagem eletrônica reconhecida pela Rede do Sistema Financeiro Nacional e/ou (b) aviso escrito protocolado junto ao Fiador, no endereço [endereço completo], aos cuidados de [•] e/ou (c) e-mail, com confirmação de recebimento, para [•] e/ou [•], ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) e/ou (d) contato telefônico gravado com Sr(a). [•], pelo telefone [•], e/ou com Sr(a). [•], ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) (em qualquer hipótese, Comunicação da Beneficiária), devendo a Beneficiária, em tal Comunicação da Beneficiária, identificar a presente Fiança, o valor demandado do Fiador e os dados da conta para a qual o Fiador deve transferir o valor exigido pela Beneficiária (Conta da Beneficiária).
- (ii) O Fiador transferirá o valor exigido pela Beneficiária na respectiva Comunicação da Beneficiária para a Conta da Beneficiária, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de outro mecanismo de transferência em tempo real até as 12h (doze horas), horário de São Paulo, SP, do dia útil (conforme abaixo definido) seguinte ao do envio da Comunicação da Beneficiária.



(iii) Após cada recebimento do valor devido, a Beneficiária enviará ao Fiador o correspondente documento de quitação quanto ao pagamento do exato valor demandado e pago nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

# FIANÇA D0

- (i) A Beneficiária comunicará diretamente ao Fiador a necessidade de cumprimento desta Fiança, até as 17h (dezessete horas), horário de São Paulo, SP, por meio de (a) mensagem eletrônica reconhecida pela Rede do Sistema Financeiro Nacional e/ou (b) aviso escrito protocolado junto ao Fiador, no endereço [endereço completo], aos cuidados de [•] e/ou (c) e-mail, com confirmação de recebimento, para [•] e/ou [•], e/ou [•] ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) e/ou (d) contato telefônico gravado com Sr(a). [•], pelo telefone [•], e/ou com Sr(a). [•], pelo telefone [•], e/ou com Sr(a). [•], pelo telefone [•], ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) (em qualquer hipótese, Comunicação da Beneficiária), devendo a Beneficiária, em tal Comunicação da Beneficiária, identificar a presente Fiança, o valor demandado do Fiador e os dados da conta para a qual o Fiador deve transferir o valor exigido pela Beneficiária (Conta da Beneficiária).
- (ii) O Fiador transferirá o valor exigido pela Beneficiária na respectiva Comunicação da Beneficiária para a Conta da Beneficiária, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de outro mecanismo de transferência em tempo real, em, no máximo, 30 (trinta) minutos contados do envio da Comunicação da Beneficiária pelo Fiador, considerando os horários determinados pelo Banco Central do Brasil para a "janela de liquidação" da Beneficiária.
- (iii) Após cada recebimento do valor devido, a Beneficiária enviará ao Fiador o correspondente documento de quitação quanto ao pagamento do exato valor demandado e pago nos termos dos itens (i) e (ii) acima.



Nenhuma objeção ou oposição do Afiançado poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Beneficiária.

O Fiador declara, em caráter irrevogável e irretratável, que (i) é instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a emitir cartas de fiança, estando o Valor Afiançado dentro dos limites que lhe são autorizados; (ii) esta Fiança atende a todas as regras e critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, havendo sido regularmente registrada e contabilizada, sendo boa, firme e valiosa; (iii) os signatários deste instrumento possuem plenos poderes para assumir, em nome do Fiador, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo a Fiança uma obrigação lícita e válida, exequível contra o Fiador, em conformidade com seus termos; (iv) obteve todos os registros, autorizações, aprovações e consentimentos, inclusive de terceiros ou em decorrência de leis, regulamentos e documentos societários para a emissão desta Fiança; (v) a emissão desta Fiança, assim como o cumprimento de todas as obrigações dela decorrentes, não violam qualquer lei, regulamento, documento societário ou contrato pelo qual o Fiador esteja vinculado; e (vi) não é instituição ligada, subsidiária, controlada ou controladora do Afiançado.

O Fiador neste ato renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 368, 371, 821 *in fine*, 827, 834, 837 e 838 do Código Civil e no artigo 794 da Lei 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

A presente Fiança ou os direitos e as obrigações dela decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos pelo Fiador a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da Beneficiária. Caso a Beneficiária autorize tal cessão ou transferência, o sucessor ou cessionário do Fiador assumirá integralmente as obrigações assumidas pelo Fiador nos termos desta Fiança.

Qualquer aditamento, modificação ou alteração a esta Fiança deverá ser feita por escrito e assinada pelo Fiador e pela Beneficiária.



A aceitação da Fiança está sujeita (i) ao recebimento de sua via original pela Beneficiária; e (ii) à confirmação eletrônica de sua emissão, nos termos das Normas Aplicáveis, observados, em qualquer hipótese, os procedimentos e os horários para depósito da presente Fiança estabelecidos nas Normas Aplicáveis.

O Fiador declara, para todos os fins de direito, que a presente Fiança constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Para fins deste instrumento, <u>Dia Útil</u> significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questões oriundas da Fiança e deste instrumento, renunciando o Fiador expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

[NOME DO BANCO]

# Nome: Cargo: Cargo: [Este documento deverá conter reconhecimento de firmas dos representantes legais do banco.] Testemunhas: Nome: Nome:

CPF:

CPF: